



Prefeitura Municipal de Itapissuma
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.273/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições institucionais que lhe são conferidas em função do cargo e com respaldo no que preceitua a Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Lei**:

EMENTA: Autoriza o poder executivo municipal a conceder o uso de espaços públicos para instalação de equipamentos e serviços de interesse coletivo, sem necessidade de licitação, mediante autorização administrativa, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título precário e revogável, o uso de bens e espaços públicos municipais para instalação, manutenção e operação de equipamentos e serviços de interesse público, como caixas eletrônicos, totens de autoatendimento, mobiliário urbano, entre outros.

Art. 2º - As concessões de uso de que trata esta Lei poderão ser realizadas sem licitação, mediante autorização administrativa formal expedida pela autoridade competente, desde que observados:

- I – O interesse público devidamente justificado;
- II – A compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Itapissuma;
- III – A função social do espaço público;
- IV – A não obstrução do uso coletivo do local;
- V – A preservação do meio ambiente e do patrimônio paisagístico.

Art. 3º - A autorização de uso será formalizada por termo administrativo, que conterá:

- I – A identificação do beneficiário;
- II – A finalidade da ocupação;
- III – O prazo de vigência, podendo ser renovado;
- IV – As obrigações do autorizado quanto à manutenção e conservação do espaço;
- V – As condições de revogação e reversão do uso ao Município;
- VI – As contrapartidas financeiras ou sociais, quando houver.



Prefeitura Municipal de Itapissuma Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O uso concedido será sempre precário, podendo o Município revogar a autorização a qualquer tempo, mediante justificativa de interesse público, sem direito à indenização por parte do autorizado.

Art. 5º - A Secretaria de Administração, ou órgão equivalente, será responsável pela análise dos pedidos, emissão das autorizações e fiscalização das ocupações concedidas.

Art. 6º - A eventual destinação das receitas ou contrapartidas financeiras decorrentes das autorizações de uso, quando necessárias, serão definidas no próprio termo de concessão ou autorização, de acordo com o interesse público e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal.

Art. 7º - Ficam resguardados e preservados todos os contratos, convênios e autorizações administrativas já firmados anteriormente a vigência desta lei, em especial o instrumento celebrado entre o Município de Itapissuma e a Empresa Tecban (Tecnologia Bancária S.A.) inscrita sob o CNPJ número 51.427.102/0001-29, referente a utilização de espaço público para a instalação e operação de caixas eletrônicos da rede 24 horas, os quais permanecem validos e eficazes em todos os seus termos, prazos e condições.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Itapissuma/PE, em 11 de fevereiro de 2026.

VALDEMIR LOURENÇO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Constitucional do Município de Itapissuma/PE